

DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ 65.654.303/0001-73

Companhia Aberta

NIRE 35300130707

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUCEDIDA PELA DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL DE 30 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.6.16, às 11h, na Av. Antônio Massa, 361, Centro, em Poá (SP).

MESA: Marcelo Kopel – Presidente; e Alessandro Broedel Lopes – Secretário.

QUORUM: Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 6ª Emissão de Debêntures da BFB Leasing - Arrendamento Mercantil, sucedida por esta Sociedade (“6ª Emissão”).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação da convocação nos termos do § 4º do art.124, combinado com o § 2º do art. 71 da Lei 6.404/76.

PRESENÇA: Administradores da Sociedade e representantes legais do agente fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Sala 205, Barra da Tijuca, CNPJ 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”).

ORDEM DO DIA: (i) Manifestação sobre as condições da repactuação deliberada pelo Conselho de Administração nesta data; (ii) Dispensa da publicação do “Aviso aos Debenturistas” sobre as condições da repactuação; (iii) Ajuste da Cláusula de Repactuação; e (iv) Celebração do 3º aditivo à Escritura Particular da 6ª Emissão de Debêntures da BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, datada de 5.7.06, conforme aditada em 21.11.2011 e 12.11.2012 (“Escritura de Emissão”).

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

CONSIDERANDO:

(i) as deliberações do Conselho de Administração da Sociedade, em reunião realizada nesta data, relativas à repactuação das condições das Debêntures da 6ª Emissão de Debêntures da BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, prevista na Escritura de Emissão;

(ii) que pelas condições repactuadas, se mantiveram inalteradas as condições de remuneração das debêntures da 6ª Emissão (“Debêntures”) até seu vencimento final;

(iii) que, em decorrência do item anterior, não está prevista a realização de nova Repactuação Programada até o vencimento das Debêntures;

(iv) em virtude de eventuais oscilações de mercado durante o período da Repactuação Programada mencionada no item (i) acima, pode haver a necessidade de realizar novas repactuações até o vencimento das Debêntures (“Repactuação Não Programada”); e

(v) a proposta do Conselho de Administração para alteração da Escritura de Emissão para prever a possibilidade de Repactuação Não Programada.

Por unanimidade de votos, os debenturistas titulares da totalidade das Debêntures deliberaram:

1. dispensar a publicação do “Aviso aos Debenturistas” prevista na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão, tendo em vista estarem cientes já nesta data de todas as condições da repactuação;
2. manifestar, expressamente, que declinam de seu direito de vender suas Debêntures à Sociedade, que, por sua vez, fica desobrigada de efetuar a aquisição obrigatória prevista na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão;
3. registrar a aceitação das condições da Repactuação Programada, de forma que as Debêntures terão novo período de capitalização da Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão, que será compreendido entre 1º de julho de 2016 (“Data da Repactuação”), inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, 1º de março de 2035, conforme definido na Escritura de Emissão, bem como que as demais características das Debêntures permanecem inalteradas;
4. aprovar o ajuste na Escritura de Emissão, a fim de esclarecer que a Emissora poderá alterar as condições de uma repactuação a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures, inclusive na vigência de outro período de repactuação, conforme segue:

“Novo período de capitalização da Remuneração: As Debêntures terão novo período de capitalização da Remuneração, que será compreendido entre 1º de julho de 2016 (“Data da Repactuação”), inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, 1º de março de 2035, conforme definido na Escritura de Emissão.

Remuneração das debêntures:

(a) As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia Extra Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, incidente sobre o valor nominal da Debênture, *pro rata temporis*, observada a mesma fórmula constante da Escritura de Emissão, a partir da Data da Repactuação até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures.

Repactuação não Programada

A Emissora poderá alterar as condições de repactuação a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures, inclusive na vigência de outro período de repactuação, na ocorrência de eventuais oscilações de mercado.”

5. **Demais características:** As demais características das Debêntures da série única da 6ª Emissão permanecem inalteradas.

6. aprovar o ajuste da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, a fim de esclarecer que a Emissora poderá alterar as condições de repactuação a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures, inclusive na vigência de outro período de repactuação, aplicando-se também a essa hipótese as previsões das cláusulas 4.10.3 e 4.10.4 da Escritura de Emissão.

7. assim, os debenturistas autorizam o Agente Fiduciário e a Emissora a celebrar, no momento oportuno, o aditamento à Escritura de Emissão visando a refletir a deliberação prevista no item 4 acima.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 30 de junho de 2016. (aa) Marcelo Kopel – Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes – Secretário...

MARCELO KOPEL
Diretor de Relações com Investidores